



LEI Nº 2.194 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)	
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da seguridade social	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 06 dias do mês de maio de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

CLAUSULA PRIMEIRA: Retifica a Cláusula Terceira - Valor do Contrato e Preços, onde se lê: O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de **R\$ 44.541,96** (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). **Leia-se: R\$ 39.998,15** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, quinze centavos).

DA JUSTIFICATIVA

CLAUSULA SEGUNDA: A correção do presente contrato se faz necessária, considerando o valor homologado na licitação de modalidade Tomada de Preços Nº 005/2020 é o correto, sendo que o valor mencionado no contrato administrativo nº 03/2021 foi redigido de forma errônea. A retificação do contrato é devida após Memorando nº 172/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamenta-se o presente Termo de retificação no ART.65, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA -Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2021 de 14 de janeiro de 2021.

Campo Novo do Parecis, 07 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO SERGIO ARAUJO

LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratado

LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS

Agente Fiscalizador

Portaria nº 283/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.195 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 303.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de **R\$ 303.000,00** (trezentos e três mil reais), com a seguinte classificação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
4490520000	Equipamentos e material permanente	
0301000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Exercício Anterior	R\$ 303.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 06 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.194 DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)	
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da seguridade social	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *excesso de arrecadação*, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 06 dias do mês de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00206/2021	LP nº00337/2021 LI nº00338/2021 LO nº00339/2021	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	Campo Novo do Parecis/MT
00206/2021	LP nº00340/2021 LI nº00341/2021	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Campo Novo do Parecis/MT
00201/2021	LP nº00342/2021 LI nº00343/2021	LM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA VERDE XI	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS.	Campo Novo do Parecis/MT
00209/2021	LP nº00357/2021 LI nº00358/2021	VILSON OTTO – RESIDENCIAL ATENAS I	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS.	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 29 de abril de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DECISÃO FINAL RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO BOLETIM Nº 01/2020

RECORRENTE: VALMIR DA SILVA MOURA

1- RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Recorrente/servidor Valmir da Silva Moura, ocupante do cargo de torneiro mecânico, matrícula funcional 4680, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, empossado em 25 de maio de 2020.

O Recorrente pleiteia o recurso administrativo, com a finalidade de anular o boletim de avaliação de estágio probatório, referente ao período de 25/05/2020 a 24/11/2020, exarados pelo Secretário da Pasta, o qual teve auferido a pontuação final de 61 (sessenta e um) pontos.

O Recorrente discorda das notas que lhe foram arbitradas nos quesitos, idoneidade moral e conduta adequada; disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída; eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes e dedicação ao serviço, pró-atividade e competência funcional.

Alega o Recorrente que durante o período da avaliação nunca solicitaram para o mesmo quaisquer aspectos pessoais para serem passíveis de melhoras; Narra que sempre atuou dentro de seus deveres funcionais, com ética e profissionalismo, nunca recebendo reclamação; Afirma que sempre obedeceram as ordens legais que lhe foram repassadas;

Por fim, o Recorrente pugna pela aplicação de nota máxima a todos os critérios, ou subsidiariamente a aplicação de nota parcial com os motivos de tal ato justificados.

Eis as sínteses do caso.

2- DO MÉRITO.

A Lei Municipal n.º 1.130/2006, em seu artigo 34, dispõem acerca da Avaliação Probatória dos Servidores do Município de Campo Novo do Parecis, vejamos:

Art. 34 Como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Programa de Avaliação Probatória pelo período de trinta e seis meses, de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Programa de Avaliação Probatória é o instrumento legal pelo qual será avaliado o desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório nas dimensões individual, funcional e institucional.

O programa de avaliação probatória será necessário para avaliar o desempenho dos servidores no período de estágio probatório, isto é o que dispõem o artigo 36 da Lei Municipal 1.130/2006;

Art. 35 São objetivos do Programa de Avaliação Probatória, sem prejuízo de outros que a lei vier a determinar:

I - avaliar o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - fornecer elementos para avaliação de programa institucional de desenvolvimento humano e de ambiente de trabalho, de capacitação e aperfeiçoamento;

III - propiciar o autodesenvolvimento do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como servidor público;

A Lei Municipal 1.130/2006 elenca em seu artigo 36, que o instrumento de avaliação deverá ser realizado pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal.

Art. 36 A avaliação probatória que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoal, terá como objetivos específicos:

No caso em tela, o boletim de avaliação foi realizado pelo Secretário de Infra-estrutura Sr. Rodrigo Schweig, o qual o Recorrente está subordinado, bem como por servidores próximos do Recorrente, os quais justificaram e atribuíram à nota final de 61 (sessenta e um) pontos.

O Recorrente apresenta o Recurso Administrativo com justificativas infundadas, alegando que sempre trabalhou com eficiência na Administração Pública, e que o mesmo não poderia ser prejudicado pela nota atribuída.

Cumpra notar que, a avaliação de estágio probatório realizada, teve a justificativa de 4 (quatro) agentes públicos ligados ao Recorrente, ou seja, é mais que claro que a conduta do Recorrente é vista por diversas pessoas no âmbito da Administração Pública, não possuindo as qualidades exaradas nos autos do Recurso Administrativo.

Deste modo, deve-se levar em conta a justificativa apresentada no boletim de avaliação realizada pelos agentes públicos, sendo a medida necessária em permanecer com a pontuação atribuída de 61 (sessenta e um) pontos.

3- DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pelo Recorrente Sr. Valmir da Silva Moura, sob o aspecto de não haver ilegalidade ou erro na pontuação nos quesitos atribuídos, referente